



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM EM REGIME DE URGENCIA N° _____ DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Marco,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a majoração da bolsa de incentivo financeiro aos membros da banda de música e dá outras providências.

A atual gestão identificou que as bolsas concedidas aos membros da banda de música municipal estão defasadas, visto não remunerarem os respectivos componentes com valores que sejam adequados ao belíssimo e essencial serviço prestado à municipalidade.

Vale ressaltar o aspecto social, cultural e artístico do serviço, promovendo, pois, a difusão da arte, o fomento a cultura local, bem como a disciplina para os respectivos membros.

Dessa forma, a fim de dar aos participantes da banda municipal a devida bolsa, bem como retirá-los da situação obsoleta que os rege, evidencia-se a legítima necessidade da aprovação deste projeto.

À vista do exposto, encaminha-se, com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana apreciação e aprovação.

Por oportuno, reiteram-se protestos da mais alta estima e consideração.

Paço do Governo Municipal do Marco/CE, 01 de fevereiro de 2017.

ROGER NEVES AGUIAR

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI N° _____/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI 49 DE 2010 PARA
MAJORAR DA BOLSA DE INCENTIVO FINANCEIRO
AOS MEMBROS DA BANDA DE MÚSICA E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO/CE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica majorado o valor da Bolsa de incentivo financeiro destinada ao pagamento dos componentes da Banda de Música Municipal, cuja criação foi efetivada pela Lei n. 49 de 2010.

Parágrafo Único – A Bolsa de que trata este artigo será proporcional à função desempenhada, conforme tabela abaixo:

Membros	Valor da Bolsa
Mestre	R\$ 500,00
Regente	R\$ 400,00
Veteranos	R\$ 250,00
Iniciante	R\$ 150,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação do vigente orçamento, ficando desde já, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais se necessário, cujo recurso para cobertura, serão obtidos conforme as normas gerais do direito financeiro, no artigo 43, § 1º, incisos I, II, III, que serão demonstrados no Decreto de abertura.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, 01 de fevereiro de 2017.

ROGER NEVES AGUIAR

Prefeito Municipal